



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

## MANIFESTAÇÃO À INTENÇÃO RECURSAL

Edital nº 114/2024 – Pregão Eletrônico nº 99/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Birigui – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Intenção de recurso interposto, em sessão pública pela plataforma BLL, pela empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 23.146.943/0001-22, doravante denominada **Recorrente**, ante a empresa OLIVER ARQUITETURA LTDA inscrita no CNPJ nº 07.273.779/0001-68, doravante denominada **Recorrida**.

Trata-se de análise da **INTENÇÃO DE RECURSO** conforme sínteses abaixo:

### 1 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

- alega que: “*manifesto interesse de recurso, edital e claro na exigência de cats para para engenheiros e arquitetos.*”.

### 2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:

- alega que: “*...Com a devida consideração, informo que todos os atestados apresentados estão devidamente registrados no conselho responsável e são Certidões de Acervo Técnico (CAT's). Dado que todos os documentos foram devidamente acervados, não há justificativa para a aceitação da manifestação de recurso, uma vez que não foi apresentado nenhum atestado sem o devido registro de acervo*”.

### 3 - PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais recursais não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura.

### 4 - DO MÉRITO



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Em que pese o exposto no Item 03 deste Julgamento, a intenção de recurso será apreciada e julgada.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico, quanto manter ou não a decisão proferida na Sessão Pública sobre a qualificação técnica – item 8.2.4 do edital, declarando Vencedora a recorrida, a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos encaminhou junto à requisitante, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a fim de manifestar-se quanto a intenção da razão recursal.

Em resposta, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, manifestou-se por meio do **MEMORANDO Nº 006/2024**, relatando que:

“[...]”

#### **Sobre as Exigências Técnicas:**

O edital exige que a equipe técnica seja composta por profissionais com as seguintes qualificações e experiência:

- **Coordenador Geral:** Formação superior e, no mínimo, 5 anos de experiência em planejamento ou gestão urbana, comprovados por atestados e Certidão de Acervo Técnico (CAT), caso aplicável.
- **Profissional de Planejamento Urbano e Gestão de Uso e Ocupação do Solo:** Formação em Arquitetura e Urbanismo, Geografia ou Engenharia Civil, com experiência de no mínimo 2 anos em elaboração de planos e projetos urbanos ou normas de uso e ocupação do solo, comprovada por CAT expedida pelo CAU ou CREA.
- **Profissional da Área de Meio Ambiente:** Formação em Engenharia Ambiental, Florestal, Agrônômica ou áreas afins, com experiência mínima de 2 anos em gestão ambiental, também comprovada mediante apresentação de CAT expedida pelo CREA ou CRBio.

Os demais profissionais devem apresentar comprovantes de experiência por meio de atestados ou declarações emitidos pelos contratantes, como especificado no edital.

#### **Acúmulo de Funções:**

Ressaltamos que, conforme já esclarecido no curso do presente processo, os profissionais da equipe podem acumular múltiplas



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

atividades, desde que atendam aos requisitos de experiência e capacidade técnica exigidos.

## **Considerações Finais:**

Portanto, reiteramos que a exigência de apresentação de CAT se aplica especificamente às funções de Coordenador Geral, Profissional de Planejamento Urbano e Gestão de Uso e Ocupação do Solo, e Profissional da Área de Meio Ambiente. A apresentação de CAT para qualquer um desses cargos atende integralmente aos requisitos do edital.

Diante do exposto, entendemos que não há justificativa para o acolhimento da manifestação de recurso, visto que todas as exigências documentais e técnicas foram plenamente atendidas.

[...]”.

A empresa recorrida informou que foram apresentados todas as Certidões de Acervo Técnico (CAT's), não concordando com a manifestação de intenção recursal ora apresentada.

Quanto à análise da intenção de recurso apresentada pela Recorrente na plataforma BLL, por se tratar de análise técnica, cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico responsável por assumir a responsabilidade pela análise, emitindo parecer de sua decisão como o fez.

Finalizada a análise pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, restou o entendimento pelo **improvemento** da intenção recursal manifestada.

## **5 - DA DECISÃO**

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro.

Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

### **Isto posto, decide-se:**

Conforme manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que detém o conhecimento técnico acerca do objeto licitado, e com base no instrumento convocatório, ao Pregoeiro cabe somente o cumprimento da decisão pelo **Improvemento** da intenção recursal.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

Fica **RATIFICADO** o resultado da sessão de abertura, permanecendo **habilitada e vencedora** a empresa OLIVER ARQUITETURA LTDA, para o objeto licitado.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Oficial do Município, Site Oficial da Administração, Plataforma BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Birigui - SP, 23 de setembro de 2024.

Rafael Naches Panini  
Pregoeiro Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

Leandro Maffeis Milani  
Prefeito



MEMORANDO Nº 006/2024

Em 06 de setembro de 2024.

**À DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO: Pregão Eletrônico 99/2024**

Contratação de empresa para revisão do Plano Diretor

Em resposta às manifestações de interesse em interpor recurso, esclarecemos as exigências no que se refere à necessidade de apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) para determinados profissionais da equipe técnica multidisciplinar, colaborando assim para o julgamento recursal do referido processo:

**Sobre as Exigências Técnicas:**

O edital exige que a equipe técnica seja composta por profissionais com as seguintes qualificações e experiência:

- **Coordenador Geral:** Formação superior e, no mínimo, 5 anos de experiência em planejamento ou gestão urbana, comprovados por atestados e Certidão de Acervo Técnico (CAT), caso aplicável.
- **Profissional de Planejamento Urbano e Gestão de Uso e Ocupação do Solo:** Formação em Arquitetura e Urbanismo, Geografia ou Engenharia Civil, com experiência de no mínimo 2 anos em elaboração de planos e projetos urbanos ou normas de uso e ocupação do solo, comprovada por CAT expedida pelo CAU ou CREA.

- **Profissional da Área de Meio Ambiente:** Formação em Engenharia Ambiental, Florestal, Agrônômica ou áreas afins, com experiência mínima de 2 anos em gestão ambiental, também comprovada mediante apresentação de CAT expedida pelo CREA ou CRBio.

Os demais profissionais devem apresentar comprovantes de experiência por meio de atestados ou declarações emitidos pelos contratantes, como especificado no edital.

#### **Acúmulo de Funções:**


Ressaltamos que, conforme já esclarecido no curso do presente processo, os profissionais da equipe podem acumular múltiplas atividades, desde que atendam aos requisitos de experiência e capacidade técnica exigidos.

#### **Considerações Finais:**

Portanto, reiteramos que a exigência de apresentação de CAT se aplica especificamente às funções de Coordenador Geral, Profissional de Planejamento Urbano e Gestão de Uso e Ocupação do Solo, e Profissional da Área de Meio Ambiente. A apresentação de CAT para qualquer um desses cargos atende integralmente aos requisitos do edital.

Diante do exposto, entendemos que não há justificativa para o acolhimento da manifestação de recurso, visto que todas as exigências documentais e técnicas foram plenamente atendidas.

Atenciosamente



**NIVALDO ALBANI**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico

**RECURSOS DO PROCESSO**

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Nº 099/2024

**LOTE 1**

**Total de manifestações no lote: 2**

<b>Manifestação de Recurso</b>	<b>Descrição</b>
<b>Autor:</b> LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (23146943000122) <b>Horário:</b> 23/08/2024 15:07 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	manifesto interesse de recurso, edital e claro na exigência de cats para para engenheiros e arquitetos.

<b>Manifestação de Recurso</b>	<b>Descrição</b>
<b>Autor:</b> OLIVER ARQUITETURA LTDA EPP (07273779000168) <b>Horário:</b> 23/08/2024 15:18 <b>Situação:</b> MANIFESTADA	Sr. Pregoeiro. Com a devida consideração, informo que todos os atestados apresentados estão devidamente registrados no conselho responsável e são Certidões de Acervo Técnico (CAT's). Dado que todos os documentos foram devidamente acervados, não há justificativa para a aceitação da manifestação de recurso, uma vez que não foi apresentado nenhum atestado sem o devido registro de acervo.